

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/2020

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PBH ATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 006/2020

A Diretoria-Geral da PBH Ativos S.A., considerando:

- a Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais;
- a Lei Federal n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas;
- a aprovação pelo Conselho Fiscal na reunião de 22 de outubro de 2019;
- a aprovação pela Assembleia Geral na reunião de 29 de abril de 2020;

Resolve:

Art. 1º. Expedir o Regimento Interno do Conselho Fiscal da PBH Ativos.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua divulgação.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2020.

Pedro Meneguetti

Diretor-Presidente

Soraya de Fátima Mourthé M. Lage

Diretora Executiva

Daniel Rodrigues Nogueira

Diretor de Negócios

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETO

1.1 O presente Regimento Interno estabelece as regras gerais relativas ao funcionamento do Conselho Fiscal da PBH Ativos S.A., observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar, comunicar a pauta e presidir as reuniões;
- b) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas em reuniões;
- c) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- d) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- e) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho e manter controle do atendimento às suas recomendações;
- f) Representar o Conselho em todos os atos necessários, especialmente nas reuniões do Conselho de Administração e Assembleias de Acionistas;

2.2 Ao Secretário do Conselho Fiscal, compete:

- a) Organizar a pauta, sob orientação do Presidente;
- b) Distribuir a documentação, ler os expedientes e anotar os assuntos debatidos e as deliberações para consignação em ata;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- e) Preparar os expedientes a serem assinados pelo Conselho;
- f) Providenciar a convocação dos membros do Conselho para as reuniões; e
- g) Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

2.3 A Chefia de Gabinete da PBH Ativos, sempre que demandada, prestará apoio administrativo ao Presidente do Conselho e ao Secretário para a consecução das atribuições específicas previstas neste Regimento.

3. DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

3.1 Periodicidade:

O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo as convocações feitas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a pedido de qualquer de seus membros.

3.2 Local:

As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas na sede da Companhia ou em local designado pelo Presidente do Conselho e comunicado aos demais Conselheiros no prazo da convocação, observado o item 3.3.1.1.

3.2.1 Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais também serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

3.3 Convocação:

3.3.1 As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos da reunião, mediante envio da agenda eletrônica ou por e-mail.

3.3.1.1 Em caráter de urgência, as reuniões poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que assegurada a ciência a todos os Conselheiros, sendo considerada regular a reunião em que todos comparecerem.

3.3.2 Em caso de impossibilidade de comparecimento, a ausência deverá ser comunicada ao Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente ou reagendamento.

3.4 Material prévio a ser distribuído:

3.4.1 A pauta e eventuais documentos serão enviados pela Companhia aos membros do Conselho Fiscal no prazo da convocação, salvo se legalmente exigida noutro prazo.

3.4.2 Na hipótese de reunião extraordinária, caberá ao Presidente definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

3.4.3 A Companhia manterá disponível para o Conselho a cópia das atas de reunião dos órgãos de administração.

3.5 Participação de terceiros:

3.5.1 O Conselho Fiscal poderá convidar membros da Administração e pessoas internas à Companhia para participar de suas reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

3.5.2 O Conselho Fiscal, mediante justificativa, tem o direito de consultar profissionais externos à Companhia, pagos por esta, em matéria pertinente às suas atribuições.

3.6 Pauta:

3.6.1 A pauta das reuniões seguirá uma programação de temas permanentes, acrescida de outros temas a serem definidos pelo Presidente.

3.6.1.1 Os demais Conselheiros também podem solicitar ao Presidente a inclusão de temas na pauta.

3.6.2 Durante as reuniões, qualquer Conselheiro poderá propor a retirada ou a suspensão do tema pautado, sendo a decisão tomada por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

3.7 Instalação:

3.7.1 A instalação da reunião do Conselho Fiscal somente se dará mediante a presença da maioria dos membros.

3.7.2 Em caso de ausência do conselheiro Presidente na reunião, essa será presidida por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho.

3.7.2.1 Em caso de ausência de indicação, os Conselheiros presentes elegerão o presidente da reunião.

3.8 Ordem dos trabalhos:

3.8.1 Verificação do quórum de instalação e abertura da reunião;

3.8.2 Comunicações do Presidente e dos demais Conselheiros;

3.8.3 Realização das apresentações agendadas e discussão;

3.8.4 Deliberações formais.

3.9 Eleição do Presidente:

Na primeira reunião do mandato, o Conselho Fiscal elegerá, por maioria dos presentes e dentre os seus membros, o Presidente, que escolherá o Secretário.

3.10 Deliberação:

3.10.1 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos presentes.

3.10.2 É possível, excepcionalmente, a participação dos membros do Conselho Fiscal na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

3.10.2.1 O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

3.10.3. Pedidos de esclarecimentos ou informações, por parte do Conselho Fiscal ou de seus membros, deverão ser solicitados por escrito, diretamente ao Diretor Presidente da Companhia, ou na sua ausência, ao seu substituto legal, encaminhadas e respondidas por meio do Presidente do Conselho Fiscal.

3.10.4. O parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício e o relatório anual da administração deverá ser precedido de reunião com os auditores independentes, de preferência sem a presença dos Diretores, para a discussão dos principais pontos relativos ao trabalho de auditoria.

3.10.4.1. O conselheiro em discordância com a posição dos demais, durante as votações, deverá manifestar o voto de divergência, a ser devidamente registrado em ata.

3.10.4.2. Recaindo a divergência sobre o parecer, o conselheiro discordante deve apresentar o seu parecer diretamente à Assembleia.

3.11. Suspensão da reunião:

3.11.1. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro, mediante a aprovação da maioria dos presentes.

3.11.2. No caso de suspensão da reunião, deverá ser marcada nova data, horário e local para a continuidade dos trabalhos, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

3.12. Ata das Reuniões

3.12.1. As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, eventuais responsabilidades e prazos, devendo ser assinadas por todos os presentes ou conferida e achada conforme por todos via manifestação por correio eletrônico.

3.12.2. As atas serão lavradas em livro próprio.

3.12.3. As atas ficarão arquivadas na sede da PBH Ativos e à disposição dos membros da Diretoria Geral, do Conselho de Administração e da Assembleia de Acionistas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.11. O Conselho Fiscal tem composição, mandato, investidura, substituição, vacância e atribuições definidas pela Lei Federal nº 6.404/1976, Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Estatuto Social, bem como pelas demais Políticas internas da Sociedade.

4.12. Ressalvados temas específicos afetos à realidade da PBH Ativos, a certificação do membro do Conselho Fiscal em treinamentos legais obrigatórios realizados noutras empresas é passível de aproveitamento pela Companhia, após a análise do conteúdo pelo Escritório de *Compliance* e Gestão de Riscos.

4.13. As omissões deste Regimento Interno, as dúvidas de interpretação e as eventuais alterações de seus dispositivos serão resolvidos a critério do Conselho.

4.14. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, será arquivado na sede da companhia e divulgado no sítio institucional da PBH Ativos. S.A.